PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N º 1 9 5 7
(29 DE NOVEMBRO DE 1.957.)

DISPÕE SOBRE: Concessão Gratuíta de Uso de Área de Terreno de Propriedade do Município à Comunidade Gilberto Batista da Silva.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Comunidade Gilberto Batista da Silva, a título de concessão real de uso, gratuitamente, uma área de terreno de propriedade do Município, com 500 m² (quinhentos metros quadrados) e localizada à Av. Aparecida, Quadra "A", Sítio Aparecida, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no artigo 3º desta Lei, ficando assim dispensada a concorrência pública nos termos do artigo 63, inciso II, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 2º - A Comunidade Gilberto Batista da Silva, devidamente constituída por meio dos seus Estatutos Sociais, registrados no Cartório de Registro e Títulos e Documentos - Franco da Rocha.

ARTIGO 3º - A área a ser cedida em Direito - Real de Uso, fica desafetada do uso comum do povo, neste Município de Caieiras, com as seguintes divisas e confrontações:

ÁREA - 500 m²
PROPRIETÁRIO - Prefeitura do Município de Caieiras
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES - Com frente para a Avenida Aparecida, onde mede 20,00 m. Do lado direito de quem da referida Avenida olha o imóvel mede 25,00 m e confronta com o lote 08 da qua

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.957/89

dra A. Do lado esquerdo mede 25,00 m e confronta com o lote 07 da quadra "A". Nos fundos mede 20,00 m e confronta com terras de José Pilli.

ARTIGO 4º - A concessão de que trata o artigo 1º, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, permanecendo o interesse público.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou extinguindo-se a entidade, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no terreno mencionado no artigo 1º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à Comunidade Gilberto Batista da Silva, direito a qualquer indenização.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de novembro de 1.989.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/mfn